



RESOLUÇÃO Nº 11 DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a substituição interina e recíproca entre às(os) empregadas(os) públicas(os) das Seccionais de Marabá e Santarém nos casos de ausência ou impedimento legal, e dá outras providências.

O Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região (CRESS/PA), no uso de suas atribuições legais e estatutárias conferidas pela Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos e do atendimento às(aos) Assistentes Sociais jurisdicionadas(os) nas Seccionais do interior do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o quadro reduzido de pessoal, composto por apenas 1 (um) empregada(o) público na Seccional de Marabá e 1 (um) empregada(o) público na Seccional de Santarém;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da razoabilidade e da cooperação administrativa que regem a Administração Pública (Art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regime de substituição interina e recíproca entre as(os) empregadas(os) públicas(os) lotadas(os) na Seccional de Marabá e na Seccional de Santarém.

Art. 2º Nas ausências, afastamentos temporários, férias, licenças ou impedimentos legais da(o) empregada(o) lotado na Seccional de Marabá, suas funções operacionais e administrativas serão assumidas pela(o) empregada(o) lotada(o) na Seccional de Santarém, e vice-versa.

Art. 3º A cobertura e o atendimento às demandas da Seccional cujo titular estiver ausente ocorrerão preferencialmente de forma remota, mediante o uso de ferramentas de tecnologia da informação e comunicação do CRESS/PA.

- **§ 1º** O suporte presencial ou o deslocamento de empregada(o) para a outra seccional ocorrerá em caráter excepcional, devendo ser expressamente autorizado pela Diretoria do CRESS/PA, observada a disponibilidade orçamentária para o pagamento de diárias e passagens.



Gestão 2026-2029
Resistir, Lutar e Avançar:
O CRESS por todo o Pará!

- § 2º Durante o período de substituição, a(o) empregada(o) acumulador priorizará os atendimentos de urgência e os prazos decisivos de ambas as Seccionais.

Art. 4º É vedada a percepção de acúmulo de remuneração para a substituição de que trata esta Resolução, ressalvada a indenização por eventual deslocamento (diárias e passagens) ou concessão de gratificação por encargo ou acúmulo de função, se devidamente prevista e aprovada no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do CRESS/PA e na legislação trabalhista regente.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CRESS/PA.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 31 de Agosto de 2026.

DANIELA RIBEIRO CASTILHO
Conselheira Presidenta
Conselho Regional de Serviço Social 1ª Região

Trav. Mauriti nº 2786 - Marco - CEP: 66.093-180 - Belém-Pará-Brasil
Fone/fax: (91)3228-0898 / 3246-6987 CNPJ nº 04.710.331/0001-76 Lei nº 8662 de 07/06/93 D.O.U. de 08/06/93
Site: www.cress-pa.org.br E-mail: cress1rpa@cress-pa.org.br

